



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.2025-025

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica do Processo Administrativo nº 9.2025-025, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA.**

O processo foi instruído com a justificativa da necessidade da contratação, estudo técnico preliminar, pesquisa de preço, termo de referência, minutas do edital e do contrato, pareceres técnicos e demais documentos pertinentes.

A presente análise tem por objetivo verificar a regularidade do procedimento licitatório, observando a conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021. O processo licitatório em análise apresenta a documentação pertinente, conforme descrito a seguir:

- **Documento de formalização da demanda,**
- **Despacho para verificação de disponibilidade orçamentária.**
- **Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

- **Pesquisa de preços;**
- **Autorização/Autuação;**
- **Despacho confirmando a existência de crédito orçamentário para 2025**
- **Portaria designando a equipe de licitação e agente de contratação.**
- **Abertura formal do processo administrativo.**

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos e minuta de contrato elaborado, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

É, em síntese, o relatório.

ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, no expediente encaminhado pela Secretaria Municipal.

Incumbe, a esta assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias envolvidas nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Inicialmente, cumpre pontuar que A análise do processo demonstra que foram observadas as exigências formais para a contratação direta por dispensa de licitação, conforme determina a **Lei 14.133/2021**.

O processo foi instaurado pela Administração Pública Municipal de Mocajuba, observando o interesse público e a necessidade de contratação dos serviços.

A escolha da modalidade Pregão, na forma eletrônica, é adequada, conforme preceituado da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a preferência por meios eletrônicos para garantir

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.
CNPJ: 058.647.040.0001-01



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

maior competitividade e transparência ao certame.

O procedimento licitatório está adequadamente instruído e fundamentado, atendendo aos requisitos legais e aos princípios da Administração Pública.

Foi anexada ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo setor financeiro da Administração, atendendo ao disposto no art. 55 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a realização de licitação à existência de previsão orçamentária suficiente para cobrir as despesas contratuais.

O despacho informando a existência de crédito orçamentário para 2025 está devidamente formalizado nos autos, assegurando a cobertura financeira para a contratação. O ETP informa que a pretendida contratação estão previstos no orçamento.

A Portaria da equipe de licitação e do agente de contratação está devidamente registrada nos autos, indicando os responsáveis pela execução do processo e a conformidade com os procedimentos legais.

O dfd foi juntado deve ser preenchido pela unidade requisitante com os seguintes elementos: (i.) justificativa da necessidade da contratação; (ii.) quantidade de serviço ou produtos a ser adquirido; (iii.) previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou recebimento dos produtos; (iv.) indicação do setor demandante e do departamento que irá elaborar os Estudos Preliminares; e (v.) indicação do servidor responsável por eventuais pedidos de esclarecimento. Pelo que se observa dos autos do processo em epígrafe, os requisitos elencados acima foram atendidos.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de valores é peça obrigatória do processo licitatório, devendo ser elaborada mediante pesquisa de preços ou utilização de outros parâmetros oficiais. Sem a correta estimativa, não se pode aferir a economicidade da contratação.

Portanto, antes da publicação do edital de pregão, a Administração comprovou, nos autos, que o valor estimado para a locação de veículos é compatível com os preços praticados no mercado, o que legitima o certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

O ETP é peça cujo objetivo é evidenciar o problema a ser resolvido e a solução mais adequada, com o corresponde valor estimado, acompanhado de montantes unitários, memórias de cálculo e documentos de suporte. Faz parte da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas e resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação. Isto posto, extrai-se dos autos da instrução que o ETP contempla as exigências mínimas contidas na Nova Lei de Licitações.

A locação justifica-se pela necessidade de atender o município de Mocajuba/PA. A ausência desses veículos compromete os serviços essenciais.

Outro instrumento trazido pela NLL, o Mapa de Riscos integra a fase preparatória do processo licitatório. Trata-se de uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual. Nesta esteira, os riscos pertinentes à contratação desejada devem ser identificados, analisados, tratados, monitorados e comunicados no processo administrativo respectivo, por meio do Mapa de Riscos. Diante disso, o documento, a exemplo dos demais que compõem a fase de planejamento, também exige alguns cuidados inerentes à sua confecção, visto que materializa as análises realizadas, devendo constar o registro das principais etapas do processo de gestão dos riscos aplicado na contratação proposta.

Tais apontamentos revelam a preocupação do órgão com os possíveis riscos no decorrer do processo e na fase de execução do contrato. Nesse sentido, recomenda-se que o Mapa de Riscos seja juntado aos autos de acordo com os preceitos da NLL, pois busca minimizar possíveis ameaças com soluções imediatas.

O Termo de Referência, nos termos Art. 6º, inciso XXIII, da Nova Lei de Licitações, é o “documento necessário para a contratação de bens e serviços”. Nas palavras do Professor Jair Eduardo Santana (2020, p. 40): “A expressão em análise, Termo de Referência, possui, assim, significado comum que nos mostra tratar-se de um documento que circunscreve limitadamente um objeto e serve de fonte para fornecimento das informações existentes sobre ele”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.
CNPJ: 058.647.040.0001-01



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Em suma: O Termo de Referência é o documento mediante o qual a Administração explicita o objeto, documentando de forma sistemática, detalhada e cabal o objeto da contratação que pretende realizar, permitindo, de tal modo, dimensionar a decisão e o poder do respectivo gestor público.

Conforme se verifica, o Termo de Referência é um documento que serve de fonte para o fornecimento de informações necessárias ao conhecimento do objeto que se pretende adquirir. Portanto, o termo de referência cumpre as exigências legislativas.

A minuta do contrato anexada ao processo atende aos requisitos previstos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contendo prazos, penalidades, critérios de reajuste e demais condições essenciais para a segurança jurídica da c A contratação está em conformidade com os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, tendo como fundamento o art. 28, que trata do conteúdo mínimo do edital.

A presente licitação tem por objeto o registro de preços para destinado ao Fundo Municipal do Município de Mocajuba/PA. O objeto está definido com clareza, com especificações técnicas detalhadas dos itens a serem adquiridos, observando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo

As especificações técnicas dos materiais descritos no Termo de Referência atendem ao requisito da descrição precisa e completa do objeto, exigido pelo art. 6º, inciso XX do mesmo diploma legal. Estão contempladas informações como processador, memória, capacidade de armazenamento, voltagem, selo de eficiência energética, materiais de fabricação, medidas e acessórios inclusos.

A escolha pela modalidade de registro de preços é compatível com a natureza do objeto, que envolve locações futuras, não imediatas, e de bens padronizados. A adoção do SRP encontra respaldo na nova Lei de Licitações e Contratos, que permite a contratação futura e por demanda, desde que justificada e previamente estimada.

Verifica-se que o instrumento convocatório atende os requisitos de clareza, objetividade e legalidade, respeitando os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Não identifico cláusulas abusivas ou contrárias à norma legal. O objeto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

está devidamente caracterizado, há compatibilidade entre o termo de referência e a minuta contratual, e o certame possui respaldo orçamentário, conforme declaração nos autos.

Diante do exposto, **opino pela regularidade jurídica** do Edital de Licitação nº 9.2025-025 recomendando a sua aprovação e continuidade do certame, com a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como ampla divulgação conforme determina a Lei nº 14.133/2021 Não obstante essa recomendação e o preenchimento das demais, o certame atende aos princípios da legalidade, economicidade, publicidade e eficiência, estando apto para prosseguimento. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Mocajuba-PA, 18 de setembro de 2025.

VERONICA ALVES DA SILVA
ASSESSORIA JURIDICA MUNICIPAL OAB/PA

19.532